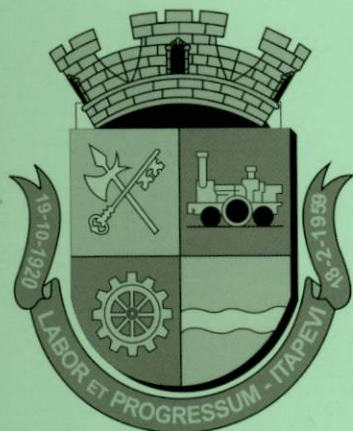




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 066/2021

Projeto de Lei nº 047/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS QUE, POSSIBILITARÁ O ABATIMENTO DE ISS E DE IPTU DEVIDO POR DOADORES DE VALORES, BENS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS AO COMBATE DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS - COVID19

Autor: José Aparecido Ramos – PTB.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☐ Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
09/03/2021	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 047/ 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas que, possibilitará o abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal, Estadual e Municipal em decorrência da pandemia de Corona vírus - COVID19.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Durante o período de emergência, as pessoas físicas ou jurídicas poderão entregar ao Município de ITAPEVI, ou a fundo municipal que atenda os propósitos desta lei, bens, equipamentos, insumos ou valor em espécie destinado à contenção da situação de emergência em decorrência da pandemia de Corona vírus - COVID-19.

§1º A doação poderá ser realizada em dinheiro, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Administração Pública, ou, em bens, equipamentos e insumos comprovadamente eficazes à prevenção, ao diagnóstico, ou ao tratamento de saúde necessário à contenção da crise, segundo critérios das autoridades públicas de saúde do Município de ITAPEVI.

Art. 2º Os valores em espécie ou o montante correspondente aos bens, equipamentos e insumos serão abatidos do valor do Imposto sobre Serviços - ISS ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU devido pelo doador ou por quaisquer de seus sócios.

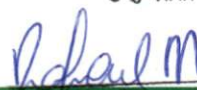
Art. 3º Aos que promoverem a doação a que se refere esta lei será concedido ao cidadão o Selo "ITAPEVI SOLIDÁRIO" ou "ITAPEVI EMPRESA SOLIDÁRIA", no qual constará o Brasão do Município de ITAPEVI.

Art. 4º - O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de março de 2021.


José Aparecido Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
05 MAR 2021	
	as _____n_____
Página 1 de 1	

JUSTIFICATIVA

Acompanhamos, com muita preocupação, a situação de desaquecimento da economia, ocasionada pelo procedimento de combate ao Covid-19. Diante do quadro caótico e incerto que se avizinha, é dever do Município zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, pela preservação dos postos de trabalho e sobrevivência das empresas. Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

O projeto de lei está imbuído desses propósitos e almeja estimular a prática de ações éticas, notadamente em tempos de crise e de anormalidade institucional, em que as pessoas mais vulneráveis estão mais expostas a riscos, possibilitando que aqueles que empenham parte do seu patrimônio em favor da consecução do interesse público mantenham-se estimulados na prática de boas ações.

A prática da filantropia e da solidariedade não são uma constante, ao menos, no atual momento em que vivemos. Logo, ações que revelem o propósito de, efetivamente, proteger ou mitigar o sofrimento do próximo, devem ser estimuladas pelo Poder Público. É de se notar que a lei não limita o montante dos valores a serem doados, significando dizer que, durante o período de emergência ou calamidade, o doador poderá empregar recursos superiores aos tributos que lhes serão exigidos do Município. Essa também é uma forma de possibilitar que o Município arrecade recursos, sem ter que aguardar o momento da arrecadação. Trata-se, em última instância, de uma forma de dinamizar a entrega de recursos essenciais à saúde humana, que devem ser destinados ao fim de promover a proteção da saúde da população. Ante o exposto e diante da grande importância da medida proposta,

notadamente no contexto econômico em que nos encontramos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de março de 2021.



José Aparecido Ramos